



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 933.372/2015-1  
AUTO DE INFRAÇÃO/PAT 225/2015-1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE POTENGI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHA  
LTDA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET  
RELATOR CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

**ACORDÃO Nº 0059/2021- CRF**

EMENTA. ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO REGULAR. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. O conhecimento do recurso está condicionado à satisfação dos requisitos processuais de admissibilidade, entre eles ser interposto por parte que comprove a condição de representante legal do sujeito passivo. A procuração é o instrumento do mandato e deve ser apresentada na forma prevista na legislação vigente. No caso em espécie, tal instrumento não foi apresentado, apesar da autuada ter sido regularmente intimada para sanar tal vício, permanecendo inerte, motivo pelo qual não se pode conhecer do recurso. Dicção dos artigos 102 e 119, II do Regulamento do PAT/RN. Acórdão precedente: 108/14.

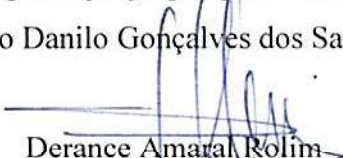
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa

que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13, 17, 21, 23, 24, 26, 27, 31, 36, 37, 41, 44, 43, 47, 49, 54/21.

3. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do conselho de recursos fiscais, em harmonia com o parecer escrito da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos em não conhecer o recurso voluntário e manter a Decisão Singular que julgou procedente o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 1º de junho de 2021.

  
Derance Amaral Rolim

Presidente

  
Saulo José de Barros Campos

Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Procuradora do Estado